

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE E FORMAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E  
FORMAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DECRE-  
TO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/91 "ADA -  
PTAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
DO DECRETO-LEI Nº 387/90 DE 10 DE DEZEM-  
BRO - DENOMINAÇÃO DOS ESTABELECIMEN -  
TOS DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PÚBLICO"

(PONTA DELGADA, 17 DE MAIO de 1991)



3

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão de Juventude e Formação reunida de 14 a 17 de Maio de 1991, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a adaptação à Região do Decreto-Lei N.º 387/90, de 10 de Dezembro, que denomina os Estabelecimentos de Educação ou Ensino Público.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional pretende dar cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei N.º 387/90, de 10 de Dezembro, ou seja, introduzir as necessárias adaptações na sua aplicação à Região Autónoma dos Açores.

Assim, o Governo Regional apresenta consequentemente a Proposta de Decreto Legislativo Regional, pelo que esta Assembleia legislará de acordo com a alínea i) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Analisada a Proposta na generalidade, a Comissão decidiu por unanimidade dar parecer favorável à mesma, pois impõem-se algumas adaptações institucionais e orgânicas a fim de considerar as especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores.

O parecer da Comissão fundamenta-se igualmente, no facto relevante que é para a sua integração no meio, a denominação que adopta, recorrendo à atribuição do nome de um patrono, ou de um nome alusivo à toponímia e característica do local, ou ainda, à escolha de um símbolo identificativo, mediante a participação de todos os intervenientes na comunidade educativa.

Na especialidade, a Comissão decidiu por unanimidade dar parecer favorável.

De harmonia com o artigo 142.º do Regimento, a Comissão recebeu pareceres escritos das Associações Sindicais sobre a Proposta em discussão, os quais se anexam.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 17 de Maio de 1991.

O Relator em exercício,



José Maria Bairos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente em exercício,



Rui Carvalho e Melo

# SINDICATO DOS PROFESSORES

REGIÃO AÇORES  
DELEGAÇÃO DE S. MIGUEL

Rua João Francisco de Sousa, 46 — Apartado 264  
9500 Ponta Delgada (Açores)

Exmº Senhor  
Presidente da Assembleia  
Legislativa Regional dos Açores  
9900 HORTA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	PONTA DELGADA (DATA)
		161/91	91/05/14

**ASSUNTO:** Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/91 - Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº 387/90, de 10 de Dezembro - Denominação dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Público.

O Sindicato dos Professores da Região Açores, tendo analisado a Proposta de Decreto Legislativo Regional acima enunciada, entendeu dar o seu parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Com os nossos melhores cumprimentos





# SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

Rua Dr. João Francisco Sousa, 20 - 2º - 9500 PONTA DELGADA - Telef. 096-23181

ACORES

*Reunido no hr. Presidente  
da Comissão de Assuntos - Formas  
6/05/91*

EXMO SR.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
HORTA - AÇORES

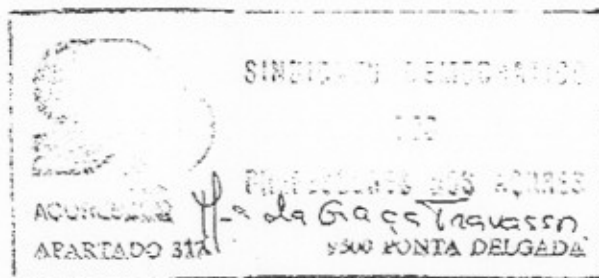
N/ REF. 284 SDP/A /91

PONTA DELGADA, 2 de Maio de 1991

Relativamente às propostas de Decreto Legislativo Regional Nº5/91 - Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto Lei Nº 387/90 de 10 de Dezembro - Denominação dos estabelecimentos de Educação ou Ensino Público, e , á proposta do Decreto Legislativo Regional Nº6/91 - adaptação à Região Autónoma dos Açores de Decreto - Lei Nº 388/88 de 25 de Outubro" Accitação de donativos, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores comunica a Vª Exª que nada tem a obstar à aprovação das mesmas.

Com os melhores cumprimentos

*Rel* O Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 10908 302  
Data 91-05-03

Federação Nacional dos Sindicatos da Educação

